

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 193/2019

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 193/2019

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

PROTOCOLO Nº: 1001/2019



00082531



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 193 DE 2019
LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO A D. L.

Em, 26 MAR 2019

1º Secretário

Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Tem Saída:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º Constituem ações do Programa Tem Saída:

I – mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis em banco de dados;

IV – informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o Poder Público sobre seus direitos;

V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas;

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VI – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a ações promovidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, com o objetivo de garantir a assistência na implementação das ações previstas pelo Projeto Tem Saída, observadas as suas finalidades legais e institucionais, limitadas às seguintes competências:

I – encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o órgão público responsável, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Programa Tem Saída;

II – encaminhar aos órgãos da rede protetiva dos direitos das mulheres informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento ao setor pertinente;

III – registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV – colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Tem Saída;

Parágrafo único. Todas as instituições que firmem parcerias com o Poder Executivo para execução do Programa deverão contar com percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2019.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão relativa apenas ao espaço familiar e tomou dimensões no espaço social, se tornando um problema de saúde pública, indo além da saúde e da felicidade individual, mas afetando o bem-estar de toda a comunidade.

De acordo com dados do Datalholha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e a cada duas horas uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos. Tal fato coloca o Brasil na quinta posição em um ranking de feminicídio mundial. O Paraná registra em média 13 casos de feminicídio e tentativas do crime por mês, segundo dados do Ministério Público.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo, contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

O “Projeto Tem Saída” já foi implantado na Cidade de São Paulo, onde resultou em um Termo de Cooperação entre o Poder Judiciário e a iniciativa privada, tendo por objetivo propiciar autonomia financeira e empregabilidade às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e da empregabilidade. O Programa funciona da seguinte forma: após passar pelos órgãos de justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego do Governo, passando por um processo seletivo diferenciado, com apoio de equipe técnica e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da prefeitura e das empresas receberam treinamento técnico específico para atender às mulheres vítimas de violência. Também em São Paulo, em janeiro, os clubes de futebol São Paulo, Palmeiras e Corinthians se uniram à Prefeitura, assinando Termo de Cooperação para ampliar o alcance do Programa. Além de dar o apoio na divulgação, sensibilizando os torcedores para essa causa, os clubes também irão disponibilizar vagas de emprego a mulheres atendidas pelo Programa.

Um Projeto de Lei semelhante foi também apresentado no Estado de Santa Catarina e encontra-se em discussão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A implantação de uma iniciativa similar em nosso Estado seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Trata-se de um primeiro passo, que possibilita a organização da sociedade criando mecanismos para atendimento das mulheres em uma fase em que encontra-se vulnerável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 25 de março de 2019.




ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1001/2019 - DAP, em 26/3/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 193/2019.

Curitiba, 27 de março de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite 91/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PLs 325/2010, 159/2011, 442/2013 e 39/2016
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de março de 2019.


Dyllard Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	325	2010	1041710/2010
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
14/07/2010	PROGRAMA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
78	13/07/2010	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES, VÍTIMA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, RENDA E EMPREGO

EMENTA

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/07/2010 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
14/07/2010 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/2010 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO NEREU MOURA
20/08/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	159	2011	471711/2011
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/03/2011	DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

RENDA, EMPREGO, MULHERES, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/03/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/03/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/05/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO TADEU VENERI
31/05/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/05/2011 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
06/06/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/08/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
03/08/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
03/08/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	442	2013	8263/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
23/09/2013	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

PALAVRAS-CHAVE

QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONAL MULHERES, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL GRATUITA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/09/2013 17:03	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/09/2013 09:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/09/2013 09:52	AUTUADO		
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/10/2013 15:59	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1ºRI).	
5/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/10/2013 14:27	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO TADEU VENERI
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/10/2013 14:28	AGUARDANDO RECURSO		
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/11/2013 15:00	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
14/11/2013 14:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/11/2013 14:13	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	39	2016	446/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
17/02/2016	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

MULHER, MULHERES, VAGAS, EMPREGO, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO

EMENTA

JISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MUNDO DO TRABALHO.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/2016 15:43	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/02/2016 09:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/2016 09:09	AUTUADO		
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/2016 11:18	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. PÉRICLES DE MELLO	
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/2016 14:05	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/2016 14:05	AGUARDANDO RECURSO		
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/08/2016 10:20	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
31/08/2016 11:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/09/2016 11:03	ARQUIVADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	91	2019	505/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
25/02/2019	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

PALAVRAS-CHAVE

PREFERÊNCIA, VAGAS, CURSOS, QUALIFICAÇÃO, TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MULHERES, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA FAMILIAR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ESTADO DO PARANÁ.



OBSERVAÇÕES

CCJ, MULHER, SEGURANÇA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/02/2019 15:45	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
26/02/2019 09:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/02/2019 10:13	AUTUADO		
07/03/2019 14:23	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--	---	---------

Órgão Cadastro: ALEP		Protocolo:	Vol.:
Em: 23/08/2019 14:52		15.992.386-0	1

Interessado 1:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Interessado 2:	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI	
Assunto:	ATOS	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras chaves:	PROJETO DE LEI	Origem: ALEP20080534
Nº/Ano Documento:	72/2019	
Complemento:	OFÍCIO NO 72/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 193/2019, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO.	

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 072/2019

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

Senhor Secretário:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 193/2019**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **NEY LEPREVOST**

Secretário de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho – SEJUF/PR.

N/Capital- Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 193/2019

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

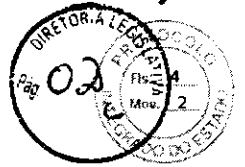
EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.



PROTÓCOLO Nº: 1001/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

PROJETO DE LEI Nº 193 DE 2019

Em, 26 MAR 2019

Secretário

Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Tem Saída:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º Constituem ações do Programa Tem Saída:

I - mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis em banco de dados;

IV - informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o Poder Público sobre seus direitos;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas;

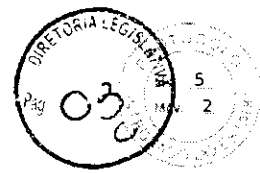
GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR

PROJETO DE LEI Nº 193/2019
26-MAR-2019 14:49 001901 V1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



VI – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a ações promovidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, com o objetivo de garantir a assistência na implementação das ações previstas pelo Projeto Tem Saída, observadas as suas finalidades legais e institucionais, limitadas às seguintes competências:

I – encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o órgão público responsável, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Programa Tem Saída;

II – encaminhar aos órgãos da rede protetiva dos direitos das mulheres informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento ao setor pertinente;

III – registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV – colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Tem Saída;

Parágrafo único. Todas as instituições que firmem parcerias com o Poder Executivo para execução do Programa deverão contar com percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2019.



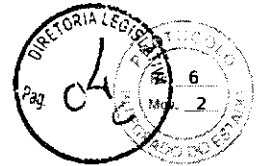
ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA



A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão relativa apenas ao espaço familiar e tomou dimensões no espaço social, se tornando um problema de saúde pública, indo além da saúde e da felicidade individual, mas afetando o bem-estar de toda a comunidade.

De acordo com dados do Datalholha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e a cada duas horas uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos. Tal fato coloca o Brasil na quinta posição em um ranking de feminicídio mundial. O Paraná registra em média 13 casos de feminicídio e tentativas do crime por mês, segundo dados do Ministério Público.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo, contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

O "Projeto Tem Saída" já foi implantado na Cidade de São Paulo, onde resultou em um Termo de Cooperação entre o Poder Judiciário e a iniciativa privada, tendo por objetivo propiciar autonomia financeira e empregabilidade às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e da empregabilidade. O Programa funciona da seguinte forma: após passar pelos órgãos de justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego do Governo, passando por um processo seletivo diferenciado, com apoio de equipe técnica e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da prefeitura e das empresas receberam treinamento técnico específico para atender às mulheres vítimas de violência. Também em São Paulo, em janeiro, os clubes de futebol São Paulo, Palmeiras e Corinthians se uniram à Prefeitura, assinando Termo de Cooperação para ampliar o alcance do Programa. Além de dar o apoio na divulgação, sensibilizando os torcedores para essa causa, os clubes também irão disponibilizar vagas de emprego a mulheres atendidas pelo Programa.

Um Projeto de Lei semelhante foi também apresentado no Estado de Santa Catarina e encontra-se em discussão.

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



A implantação de uma iniciativa similar em nosso Estado seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Trata-se de um primeiro passo, que possibilita a organização da sociedade criando mecanismos para atendimento das mulheres em uma fase em que encontra-se vulnerável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 25 de março de 2019.

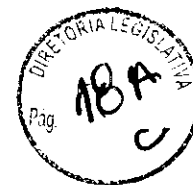


ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1001/2019 - DAP, em 26/3/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 193/2019.

Curitiba, 27 de março de 2019.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite 91/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PLs 325/2010, 159/2011, 442/2013 e 39/2016
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de março de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO



TIPO PROJETO DE LEI NÚMERO 325 ANO 2010 PROTOCOLO D.A.P. 1041710/2010
DATA ENTRADA PRAZO 14/07/2010 ASSUNTO PROGRAMA
Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA 78 13/07/2010 Não



AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES, VÍTIMA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, RENDA E EMPREGO

EMENTA

cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/07/2010 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
14/07/2010 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/2010 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRARIO	DEPUTADO NEREU MOURA
20/08/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	159	2011	471711/2011
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/03/2011	DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DR. BATISTA

PALAVRAS-CHAVE

RENDA, EMPREGO, MULHERES, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

OBSERVAÇÕES

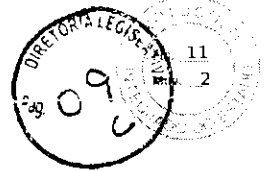
TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/03/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/03/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/05/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO TADEU VENERI
31/05/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/05/2011 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
06/06/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/08/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
03/08/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
03/08/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	442	2013	8263/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
23/09/2013	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

PALAVRAS-CHAVE

QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONAL MULHERES, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL GRATUITA ÀS MULHERES /ITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES

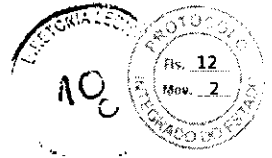
ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/09/2013 17:03	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/09/2013 09:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/09/2013 09:52	AUTUADO		
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/10/2013 15:59	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1ºRI).	
3/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/10/2013 14:27	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO TADEU VENERI
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/10/2013 14:28	AGUARDANDO RECURSO		
25/09/2013 14:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/11/2013 15:00	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
14/11/2013 14:37	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/11/2013 14:13	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	39	2016	446/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
17/02/2016	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

MULHER, MULHERES, VAGAS, EMPREGO, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO

EMENTA

JISPÔE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MUNDO DO TRABALHO.

OBSERVAÇÕES

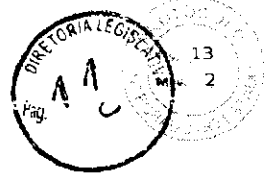
TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/2016 15:43	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/02/2016 09:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/2016 09:09	AUTUADO		
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/2016 11:18	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. PÉRICLES DE MELLO	
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/2016 14:05	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/2016 14:05	AGUARDANDO RECURSO		
18/07/2016 15:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/08/2016 10:20	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
31/08/2016 11:07	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/09/2016 11:03	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	91	2019	505/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
25/02/2019	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	



AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

PALAVRAS-CHAVE

PREFERÊNCIA, VAGAS, CURSOS, QUALIFICAÇÃO, TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MULHERES, VÍTIMAS, VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA FAMILIAR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, MULHER, SEGURANÇA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/02/2019 15:45	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
26/02/2019 09:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/02/2019 10:13	AUTUADO		
07/03/2019 14:23	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 193/2019



Projeto de Lei nº 193/2019

Autor: Deputado Anibelli Netto

Súmula: Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

EMENTA: INSTITUI O PRORAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. BAIXA EM DILIGÊNCIA A SEJUF.

PREÂMBULO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, tem por finalidade instituir o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

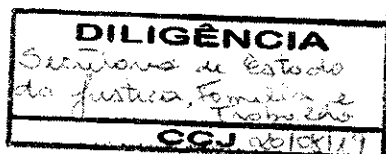
FUNDAMENTAÇÃO

Constatou-se há similitude com as proposições arquivadas PL 325/2010, 159/2011, 442/2013 e 391/2016, conforme atestam as folhas 06, 07, 08, 09, 10 e 11 deste Projeto de Lei.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33, A, I do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 33-A Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural, em



Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

face do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que caberá a qualquer membro da Assembleia. Vejamos:

Art. 162 - A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembleia, ao Governador, dos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição, em qualquer fase de sua tramitação.
Parágrafo único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.

Neste mesmo diapasão, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Também a Constituição Federal analisou a competência para legislar sobre a matéria, conforme encontramos no artigo 24, inciso XII, a seguir transcrito.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(.....)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Quanto à competência da matéria, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ, em perfeita consonância com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e sem nenhuma discriminação entre família, mulher, criança, adolescente vem assegurar alguns direitos em seu artigo 165, conforme segue:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Assim, é verificado a complexidade de assuntos envolvidos, além da temática de Instituição de Programa de Governo, envolvendo diversos órgãos do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGENCIA A SEJUF – SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.**

Curitiba, 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 15.992.386-0.

INTERESSADO: Liderança do Governo na Assembleia Legislativa do Estado.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 193/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que institui o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, em conformidade com o estabelecido nos Ofícios Circulares CEE/CC n.ºs. 009/2015* e 010/2015, inclusive quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e com a devida anuência do Titular da Pasta.

Considerando que o Projeto de Lei referido encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa e que as informações prestadas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Liderança do Governo, com o objetivo de orientar e subsidiar, em vista do interesse público, as discussões e votações as quais a proposta deverá ser submetida nas Comissões Parlamentares e no Pleno, estes autos deverão retornar à Casa Civil no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as providências pertinentes possam ser tomadas em tempo hábil, ou seja, antes da sua aprovação ou rejeição no parlamento.

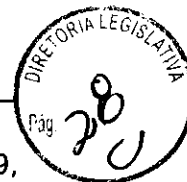
Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Assinatura Eletrônica
Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo
Resolução nº 2/2019

*Cont. OF CIRC. CEE/CC 009/15 (fls. 02)

- 1) Considerar, na análise dos pleitos, os aspectos técnicos, jurídicos e políticos, assim como o cuidado para com a imagem e o projeto do Governo, empenhando-se a secretaria/ o órgão em prestar subsídios que efetivamente permitam responder ao que foi solicitado.
- 2) Os subsídios apresentados devem ter sempre caráter positivo, buscando-se, para tanto, salientar o compromisso e o empenho da atual Gestão em solucionar problemas, destacar as realizações do Governo na área/ no setor em questão e, quando houver dificuldade em responder favoravelmente ao que foi solicitado, indicar que mereceu registro para análise e/ou atendimento futuro.
- 3) A informação final, encaminhada como resposta à Casa Civil, deverá respeitar as seguintes condições: ser escrita por meio mecânico, em linguagem formal, clara, objetiva, impessoal e inteligível; não usar termos, siglas ou abreviações que não sejam devidamente explicados ou de conhecimento público; ser redigida em papel contendo timbre ou logotipo da secretaria/ do órgão, número do documento, data, identificação do signatário e respectivo cargo.
- 4) A resposta deverá, ainda, ser subscrita pela autoridade indicada por responder em nome da secretaria/ do órgão (Secretário, Diretor, Diretor-geral, Chefe de Gabinete); redigida nos formatos de ofício, despacho, informação, ou carta, e não em forma de minuta, que será feita apenas quando solicitada.
- 5) No caso de a informação final não atender ao anteriormente exposto, o processo retornará à secretaria/ órgão para as novas providências.
- 6) Os pedidos de informações, objetos de requerimentos ou ofícios dos deputados estaduais, têm prioridade absoluta e o encaminhamento das informações a esta Casa Civil deverá ser feito com urgência, a fim de que se possa cumprir rigorosamente o prazo definido na Constituição Estadual para resposta (ART. 90, inciso V, Parágrafo único). Se houver necessidade de maior prazo, deverá ser solicitado, por escrito, à Casa Civil, que providenciará o pedido de dilação junto à Assembleia Legislativa do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo: 15.992.386-0
Assunto: Ofício no 72/2019, referente ao Projeto de Lei no 193/2019, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 28/08/2019 10:40

DESPACHO

Ao Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher
Segue para manifestação o Projeto de Lei nº 193/2019 de autoria do Deputado Anibelli Neto Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
Após retorne-se a este Gabinete/SEJUF
Gabinete do Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento De Garantia dos Direitos da Mulher



Curitiba, 3 de setembro de 2019

DESPACHO

Em resposta ao Protocolo 15.992.386-0

Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Delegado Fernando Francischini

Análise do Projeto

Em atenção ao Ofício de n.º 072/2019 - GAB exarado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Deputado Delegado Francischini, solicitando elaboração e encaminhamento de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 193/2019, temos a informar:

1.1 – Relatório

O Projeto de Lei 193/2019 de autoria do Deputado Estadual Anibeli Neto, propõe a emenda :“Institui o Programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. O presente programa destina-se a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único: “Todas as instituições que firmem parcerias com o Poder Executivo para a execução do Programa deverão contar com percentual mínimo de 5% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais” .

1.2 – Fundamentação

O Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher do Estado do Paraná parabeniza o Deputado Anibeli Neto pela proposição acima descrita e apoia ações que visam e auxiliem as mulheres em situação de violência doméstica.

Rua Jacy Loureiro de Campos - Centro Cívico - 80530-915 -Curitiba – Paraná - Brasil



A Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, através do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, já está tramitando uma Minuta de Decreto para regulamentação da Lei nº 19.727 de 10 de dezembro de 2018. e que dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de reservar até 2%(dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviço ao poder público estadual, temos por princípio estabelecer diretrizes e apoiar ações de prevenção e combate a violência contra as mulheres, assim como a garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional .

O Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher apoia o projeto de Lei e a proposição legislativa em questão e citada nesse despacho como uma forma de promover a independência financeira das mulheres.

Mara Sperandio

Chefe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher

Silvane A Fófano Farah

Coordenadora do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

-

-

Rua Jacy Loureiro de Campos - Centro Cívico - 80530-915 -Curitiba – Paraná - Brasil

FOLHA DE DESPACHO 040/2019

Curitiba 11 de setembro de 2019.

Ref.: Solicitação de Parecer Técnico quanto ao Projeto de Lei nº 193/2019 de autoria do Deputado Estadual Anibeli Neto
Protocolo nº 15.992.386-0

À Diretoria Legislativa da Casa Civil.

Conforme solicitado por essa Diretoria Legislativa por meio de Despacho às fls. (17), Parecer Técnico quanto ao Projeto de Lei 193/2019, primeiramente parabenizamos o nobre Deputado Anibeli Neto pela proposição de tão importante ação a qual apoiamos literalmente, ao mesmo tempo em que informamos que esta Secretaria de Estado, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher já está tramitando Minuta de Decreto para regulamentação da Lei nº 19.727 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de reserva até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviço ao poder público estadual.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 15.992.386-0
Assunto: Ofício no 72/2019, referente ao Projeto de Lei no 193/2019, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 12/09/2019 14:09

DESPACHO

Conforme orientação superior, encaminho ao cc/cee para oficiar a CCJ na ALEP e, também, a Liderança do Governo.

Ass. Jonas - DL/CC

Palácio Iguaçu – Curitiba, 12 de setembro de 2019
OF CEE/CC 2772/19

e-Protocolo n.º 15.992.386-0

Ref.: Ofício n.º 072/2019 (Projeto de Lei n.º 193/2019).

Senhor Presidente,

Em resposta ao referido ofício, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência as informações recebidas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, conforme o Despacho n.º 040/2019 (fl. 21).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo *

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/J

* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



CANCELADO

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL



Protocolo: 15.992.386-0
Assunto: Ofício no 72/2019, referente ao Projeto de Lei no 193/2019, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 13/09/2019 11:24

DESPACHO

AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DESTA CASA CIVIL CC/CAO/, **PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI, TENDO EM VISTA O ENCAMINHAMENTO NOTIFICAÇÃO DIGITAL RELATIVA A ESTE EPROTOCOLO FEITO À **CCJ** E À LIDERANÇA DO GOVERNO NA **ALEP**.
CC/CEE/EXP
EM 13/09/2019



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 15.992.386-0
Assunto: Ofício no 72/2019, referente ao Projeto de Lei no 193/2019, pedido de diligência à Secretaria de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 13/09/2019 11:45

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 2772/19, ao Deputado DELEGADO FRANCISCHINI, de ordem archive-se.

ADRIANA MULEK
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



Lei 19727 - 10 de Dezembro de 2018

Publicada no Diário Oficial nº 10332 de 11 de Dezembro de 2018

Trata-se de proposta sobre a obrigatoriedade de reserva de até dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

Assamblea Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeito de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

2º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista nas vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

3º Nas contratações ou no término dos contratos de trabalho observará-se o disposto nesta Lei.

4º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça do Governo, em 10 de Dezembro de 2018.

Aplicada Borghetti
Governadora do Estado

André Luís Ghigren
Governador do Estado da Administração e da Previdência

João Sperafico
Diretor da Civil

Roberto Martins
Secretário Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 193/2019

Projeto de Lei nº 193/2019

Autor: Deputado Anibelli Netto

Súmula: Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

EMENTA: INSTITUI O PRORAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. BAIXA EM DILIGÊNCIA A SEJUF.

PREÂMBULO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, tem por finalidade instituir o Programa Tem Sída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

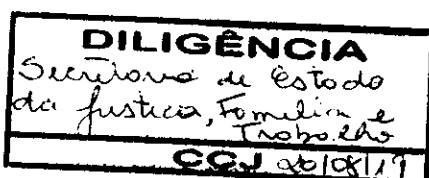
FUNDAMENTAÇÃO

Constatou-se há similitude com as proposições arquivadas PL 325/2010, 159/2011, 442/2013 e 391/2016, conforme atestam as folhas 06, 07, 08, 09, 10 e 11 deste Projeto de Lei.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33, A, I do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 33-A Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural, em





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

face do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que caberá a qualquer membro da Assembleia. Vejamos:

Art. 162 - A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembleia, ao Governador, dos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição, em qualquer fase de sua tramitação. Parágrafo único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.

Neste mesmo diapasão, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Também Constituição Federal analisou a competência para legislar sobre a matéria, conforme encontramos no artigo 24, inciso XII, a seguir transcrito.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(....)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Quanto à competência da matéria, a **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ**, em perfeita consonância com a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, e sem nenhuma discriminação entre família, mulher, criança, adolescente vem assegurar alguns direitos em seu artigo 165, conforme segue:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Assim, é verificada a complexidade de assuntos envolvidos, além da temática de Instituição de Programa de Governo, envolvendo diversos órgãos do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGENCIA A SEJUF – SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.**

Curitiba, 20 de agosto de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 193/2019

Projeto de Lei nº 193/2019

Autor: Deputado Anibelli Netto

Súmula: Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

EMENTA: INSTITUI O PRORAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, tem por finalidade instituir o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O objetivo do Deputado Anibelli Netto, com o Projeto de Lei 193/2019 é ofertar condições de autonomia financeira, por meio de programa de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

de mão de obra, dentre outras disposições contidas nos arts. 2º, 3º e 4º, parágrafo único.

O parágrafo único do artigo 4º, dispõe:

Parágrafo Único: Todas as instituições que firmem parcerias com o Poder Executivo para a Execução do Programa deverão contar com percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais. (grifos nossos)

Conforme consta na Justificativa elaborada pelo Deputado Anibelli Neto, nas fls. 4 do Projeto de Lei, o “Projeto Tem Saída já foi implantado no Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO

Constatou-se que há similitude com as proposições arquivadas **PL 325/2010, 159/2011, 442/2013 e 391/2016** (fls. 06 a 11). Também há similitude com o **PL. 91/2019**, de autoria da **Deputada Cristina Silvestre**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça conforme atestam as folhas 06, 07, 08, 09, 10 e 11 deste Projeto de Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33, A, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 33-A Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural, em face do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que caberá a qualquer membro da Assembleia. Vejamos:

Art. 162 - A iniciativa dos projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I- a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(.....)

§ 1º - Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à competência da matéria, a **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ**, em perfeita consonância com a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, e sem nenhuma discriminação entre família, mulher, criança, adolescente vem assegurar alguns direitos em seu artigo 165, conforme segue:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assim o Projeto de lei nº 193/2019 visa promover medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, como também de inserção social.

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, além dos aspectos penais quanto à violência contra a mulher em suas diversas formas, também trata em ampliar as possibilidades dessas mulheres a seguirem sua própria trajetória.

Importante mencionar, que a pedido da Relatora, **Deputada Cristina Silvestre**, o Projeto de Lei 193/2019, foi encaminhado para diligência junto a **Secretaria de Estado da Justiça, da Família e do Trabalho**, conforme os documentos que integram o e protocolo Digital **15.992.386**, que constam nos autos do Projeto de Lei , destaca-se no parecer da Secretaria de Estado da Justiça, Da Família e do Trabalho, conforme folhas 20 do e protocolo, a seguir transcrito:

“A Secretaria de Estado da Justiça, Da Família e do Trabalho, através do Departamento de Garantia dos Direitos da mulher, já está tramitando uma Minuta de Decreto para regulamentação da lei nº 19.727 de 10 de dezembro de 2018 e que dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de reservar até 2%(dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviço ao



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

poder público estadual, temos por princípio estabelecer diretrizes e apoiar ações de prevenção e combate a violência contra as mulheres, assim com a garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

O Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher apoia o Projeto de Lei e a proposição legislativa em questão e citada nesse despacho como uma forma de promover a independência financeira das mulheres. “ (grifos nossos)

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto de Lei merece prosperar e inclusive nas folhas 20 da manifestação do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher conforme transcrito, também apoia a iniciativa do Deputado Anibelli Neto.

Por fim, no que tange à elaboração legislativa, o projeto em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº. 95/98., bem como no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 193/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora

APROVADO

10/12/19



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5/2019

Estabelece diretrizes para o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com medidas protetivas.

Art. 1º Estabelece diretrizes para o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com medidas protetivas, promovendo medidas que visem a busca de sua autonomia financeira.

Art. 2º São diretrizes básicas para o Programa Tem Saída:

- I – alternativas na busca de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, para mulheres que estejam sob medida protetiva, que existam no Estado;
- II - criação de medidas que visem a geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra, para mulheres que estejam sob medida protetiva;
- III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos visando o atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

Art. 3º A fim de atingir o objetivo do Programa Tem Saída:

- I – mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estejam sob medida protetiva;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estejam sob medida protetiva, para vagas de emprego disponíveis em banco de dados do Estado e Agencias do trabalhador;
- IV – informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o Poder Público sobre seus direitos;
- V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estejam sob medida protetiva, em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas;
- VI – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a ações promovidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, com o objetivo de garantir a assistência na implementação das ações previstas pelo Projeto Tem Saída, observadas as suas finalidades legais e institucionais, limitadas às seguintes competências:

- I – encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica, que estejam sob medida protetiva, para o órgão público responsável, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Programa Tem Saída;
- II – encaminhar aos órgãos da rede protetiva dos direitos das mulheres informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento ao setor pertinente;
- III – registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
- IV – colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Tem Saída;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

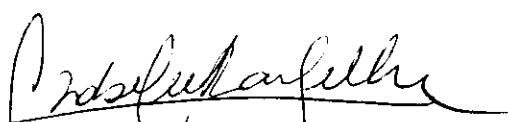
Parágrafo único. Todas as instituições que firmem parcerias com o Poder Executivo para execução do Programa deverão contar com percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 5º O Poder Executivo, a seu critério e interesse, poderá conceder a empresas participantes voluntariamente do programa Tem Saída, conceder qualquer benefício fiscal, ou outro benefício que for de sua conveniência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.


DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Deputada Estadual - relatora

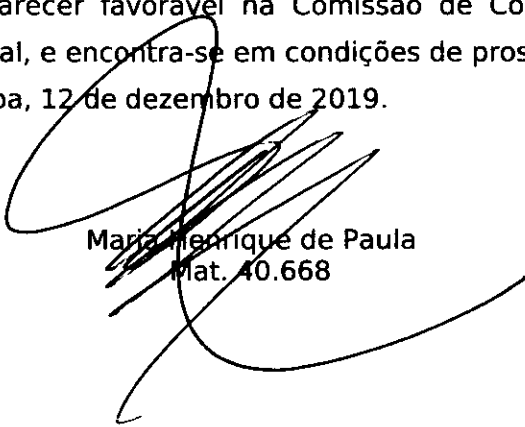


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.
Curitiba, 12 de dezembro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.*


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO 193/2019

Projeto de Lei nº 193/2019

Autor: Deputado Anibelli Neto

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO ANIBELLI NETO. INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATORIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto tem por objetivo instituir o programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável na forma do substitutivo geral em anexo, apresentado pela Deputada Estadual Cristina Silvestri.

Comissão de Finanças e Tributação
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

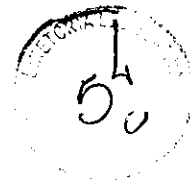
III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comissão de Finanças e Tributação
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse programa é destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

As principais diretrizes do programa tem saída são; oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra; capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização; e acesso a atividade ocupacionais e à renda, por meio de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Assim, resta evidente que o presente Projeto de Lei não gera qualquer impacto financeiro, por essa razão nada justifica a apresentação da documentação prevista na Lei Complementar nº 101/2000, em especial no seu art. 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Comissão de Finanças e Tributação
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, e não acarreta aumento de despesas aos cofres públicos, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 193/2019, de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

DEP. NELSON JUSTUS
Presidente

DEP. EMERSON BACIL
Relator

Comissão de Finanças e Tributação
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

APROVADO
16/12/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.



Maria Henriques de Paula
Matr. nº 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMABELCANTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2019.

Projeto de Lei nº 193/2019

Autora: Deputado Anibelli Neto

Institui o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA. DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

A presente proposição, subscrita pelo Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo instituir o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O fim que se pretende com a instituição do referido programa é ofertar condições de autonomia financeira, por meio de programa de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra, dentre outras disposições contidas nos artigos 2º, 3º, e 4º.

Em análise pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, a presente propositura foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Justiça Família e Trabalho, a qual emitiu nota técnica favorável.

Por conseguinte, na forma do substitutivo geral apresentado pela Deputada relatora Cristina Silvestri, a proposição teve por atestada sua constitucionalidade e legalidade, sendo remetida para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Portanto, uma vez que a proposta de lei objetiva estabelecer diretrizes para o Programa Tem Saída – vide substitutivo geral, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No tocante ao mérito, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado no parecer exarado quando da análise da constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei.

Na forma também ressaltada pela SEJUF, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, a presente propositura vai ao encontro das medidas intentadas pelo Poder Executivo na consolidação e evolução das ações em apoio às mulheres vítimas de violência, com destaque, por exemplo, a Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de reserva até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviço ao poder público estadual.

Neste sentido, considerando o alcance social da presente propositura, na forma do substitutivo geral aprovado na Colenda CCJ, visto que pretende difundir, desenvolver e fortalecer as ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com medidas protetivas, promovendo medidas que visem a busca de sua autonomia financeira, mostra-se irrefutável o mérito da matéria aqui proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

DEPUTADO (A)

PRESIDENTE

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 05/07/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402103** e o código CRC **9254E9BA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 161/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o
código CRC **1F6C2D8E8E8B2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 101/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **101** e o código CRC **1C6E2F8C8F8C2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 174/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 193/2019

AUTOR: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do DEPUTADO ANIBELLI NETO, objetiva instituir o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, conforme se observa, tem por escopo instituir o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à Indústria, ao Comércio, ao emprego e à Renda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Após a apreciação da matéria, não encontramos nenhum óbice que possa impedir a sua normal tramitação. De modo que, esta Comissão, instada a se pronunciar, vislumbra questões meritórias incontestáveis diante do objetivo proposto e já delineado, possuindo competência regimental para se manifestar sobre o tema.

Uma vez que a proposta de lei objetiva estabelecer diretrizes para o Programa Tem Saída – vide substitutivo geral, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

A proposição encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais.

É O VOTO. PASSO A CONCLUSÃO.

III – CONCLUSÃO

Chamada esta Relatoria a se manifestar, após análise, por estarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado do Paraná no que concerne às atribuições da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o Parecer.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Dep. PROFESSOR LEMOS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **174** e o código CRC **1C6D3C0E3B4E6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 516/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **516** e o código CRC **1B6B3E0E4D3F2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 299/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o
código CRC **1D6C3E0D4E3B2FE**